



**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 023/2024**  
**Processo Administrativo Nº 023/2024**  
**Inexigibilidade Nº 003/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO-BA E A EMPRESA ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Elza Maria de Jesus, nº 205, – Centro – CEP 44885-000 – Mulungu do Morro, Estado da Bahia, inscrita no cnpj nº 00.843.764/0001-49, devidamente representada neste ato pelo Sr. **JÚLIO SOUZA SANTOS**, vereador / presidente, carteira de identidade número 01883089-70 SSP/BA, CPF número 237.520.925-72, residente e domiciliado a rua Eronildes Souza Santos, nº 45, centro, Mulungu do Morro – Estado da Bahia.

**CONTRATADA: ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Tiradentes nº 251-B, bairro Serrinha, cep 44.700-000, Jacobina – Bahia, cadastrada no CNPJ nº 49.140.729/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares da Silva Neto, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB de nº 51972, portador da cédula de identidade nº 11349348-74 e cpf 040.320.685-50, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 251, bairro Serrinha, cep 44.700-000, Jacobina – Bahia, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO** conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 023/2024**, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº **003/2024**, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo



que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração da contabilidade da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

#### **II. DO CONTRATANTE:**

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### **II. DA CONTRATADA:**

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **11 (onze) meses**, iniciando-se na data



da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais)**, em **11 parcelas de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

*Parágrafo Primeiro* – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

*Parágrafo Segundo* – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

*Parágrafo Terceiro* – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

*Parágrafo Quarto* – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro para o Exercício de 2024, na classificação abaixo:

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da autarquia, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irrealizáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

*Parágrafo Primeiro* – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

*Parágrafo Segundo* – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

*Parágrafo Terceiro* – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

*Parágrafo Quarto* – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a câmara Municipal por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Parágrafo Primeiro* – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços



implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

*Parágrafo Segundo* – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

*Parágrafo Terceiro* – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

*Parágrafo Quarto* – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

*Parágrafo Quinto* – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.


15.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Mulungu do Morro – Bahia, 09 de fevereiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO  
JULIO SOUZA SANTOS  
CONTRATANTE

ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Rep. Antônio Soares da Silva Neto  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
CPF: 03678838522


2)   
CPF: 043.577.835-85



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2024**  
**Processo Administrativo Nº 023/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação ° 003/2024**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO - BA. **Contratada:** ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.140.729/0001-52. **Objeto:** Prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. **Vigência:** 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. **Valor Global:** R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Mulungu do Morro - Ba, 09 de fevereiro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal



# SUMÁRIO

- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.
- EXTRATO DE INEX 003/2024.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024.  
Processo Administrativo nº. 023/2024

CONTRATADA: ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ: 49.140.729/0001-52  
VALOR GLOBAL: R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados de consultoria.  
BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 003/2024.  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 49.140.729/0001-52.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados de consultoria. VALOR GLOBAL: R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).; Validade: 09/02/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria. Mulungu do Morro - BA, 09 de fevereiro de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal





# SUMÁRIO

- POTARIA Nº 005/2023.
- PORTARIA Nº 006/2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 006/2023, 23 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr. (a) **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** para exercer a função de gestor (a) de fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 23 de janeiro de 2023

**JÚLIO SOUZA SANTOS**  
Presidente da Câmara